

CERTIFICADO N° 054/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME, CNPJ 03.051.496/0001-10**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades **B-06-03-3 – JATEAMENTO E PINTURA; H-01-14-00 – LUBRIFICAÇÃO, LAVA-JATO, TROCA DE ÓLEO E OFICINA MECÂNICA e H-01-15-00 – OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS.**, com critério locacional 0, Classe 1, localizado na Avenida Zezé Amaral, Nº 850, Vila Doutor José de Oliveira Brandão I, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00085/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 023/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 11/12/2030.

São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2020.

Com condicionantes

Yara de Lourdes Souza Borges
15/12/20



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME ”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 desse parecer.	Durante a vigência da licença

*Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 023/2020

FOB nº: 023/2020		Protocolo: FMA – 00085/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: LAS-Cadastro					
Empreendedor: AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME				CPF: 03.051.496/0001-10	
Empreendimento: AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME				CNPJ: 03.051.496/0001-10	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
B-06-03-3	Área útil	Jateamento e pintura	1	0	
H-01-20-00 Alterado pela DN 08/2020	---	Oficina mecânica	4	0	
H-01-14-00	---	Lubrificação, lava-jato, troca de óleo e oficina mecânica.	1	0	
H-01-18-00 Alterado pela DN 08/2020	---	Oficina de lanternagem e pintura de veículos.	4	0	
H-01-15-00	---	Oficina de lanternagem e pintura de veículos.	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro 04.0.0000237498 ART: 14202000000006000809		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		

Yara de Lourdes Souza Borges
15/12/20



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME, com protocolo aberto em 31/01/2020, processo FMA – 00085/20, gerando o FOB nº 23/2020.

O FOB nº 023/2020 foi retirado no dia 02/03/2020, foi solicitado prorrogação de prazo na entrega dos documentos em 01/04/20 e posteriormente no dia 06/05/2020 os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 376. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o responsável no dia 12/11/2020.

Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

Localizado na Av. Zezé Amaral., nº 850, Vila Dr. José de Oliveira Brandão I em São Sebastião do Paraíso com área total declarada de 738 m², o empreendimento possui 7 funcionários. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

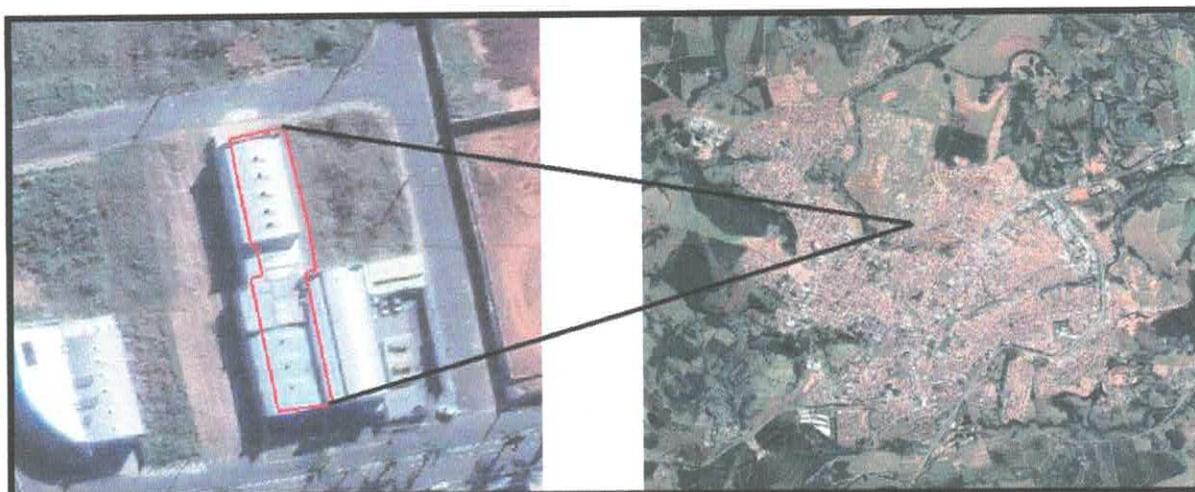


Figura 1: Localização do Empreendimento

O item 7.1 do FCE versão 002 foi preenchido utilizando os códigos "H-01-20-00 – Oficina Mecânica; H-01-18-00 – Oficina de Lanternagem e Pintura de Veículos" da Listagem H e o código B-06-03-3 - Jateamento e pintura da Listagem G da DN 07/2019 do CODEMA.

No entanto, em 01/03/2020 foi publicada a DN nº 08/2020 que altera a listagem H modificando as atividades para os códigos "H-01-14-0 – Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina Mecânica; H-01-15-00 – Oficina de Lanternagem e Pintura de Veículos", e mantendo a atividade B-06-03-3 - Jateamento e pintura.



As atividades da listagem H apresentam potencial poluidor geral pequeno, e são enquadradas em classe 1, já o código B-06-03-3 apresenta potencial poluidor geral médio, e porte abaixo do valor mínimo passível de licenciamento, contudo o parágrafo I do Art. 03º da DN nº 07/2019, estabelece que as atividades de empreendimentos potencialmente poluidores, com porte abaixo do mínimo, também deverão ser licenciadas. O empreendimento apresenta ainda critério locacional 0, assim, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

A área do empreendimento apresenta escritório, cozinha e sanitários, e um galpão particionado dotado de cabine de pinturas, onde são desenvolvidas pelo empreendimento, conforme vistoria, as atividades de funilaria, mecânica e pintura de veículos automotores. Estes serviços são realizados, na grande maioria, para as empresas seguros de veículos.

No setor de funilaria, realiza-se serviços tais como reparação de chapas, moldagem a frio, cortes e rebitagem de placas, no mesmo setor realizam ainda a pintura que ocorre em cabine dotada de mecanismos de controle ambiental (exaustor com filtro) em outro setor, o empreendimento realiza manutenções mecânicas em geral, inclusive troca de óleo. O local é todo coberto com piso impermeável e a drenagem dos líquidos é conduzida para canaletas até a CSAO, cujas manutenções são realizadas pelos funcionários do empreendimento. O setor de mecânica tem fluxo de escoamento direcionado a rede de coleta da água pluvial, sem tratamento prévio.

O efluente gerado no setor de funilaria é conduzido a Caixa Separadora para prévio tratamento e conduzido a rede coletora de esgoto sanitário.

O acondicionamento de resíduos é realizado em tambores sendo a sucata armazenada em um local específico.

3. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA).

4. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

5. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.



6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como possíveis impactos inerentes à atividade devidamente mapeados nos estudos e na vistoria, tem-se as seguintes constatações:

Efluentes líquidos:

- Os efluentes contaminados com óleo do processo de limpeza do piso onde realizam-se as manutenções inclusive com trocas de óleo, este setor não é dotado de tratamento prévio tipo CSAO, sendo conduzido diretamente para o sistema de drenagem pluvial;
- Os efluentes contaminados gerados na limpeza do piso do setor de funilaria, são encaminhados diretamente para sistema CSAO;
- Os efluentes sanitários são direcionados a rede coletora da concessionária local.

Medidas mitigadoras

1. Apresentar solução técnica financeiramente viável acompanhada da ART para contenção do efluente/lixiviado gerado na lavagem do piso do setor de mecânica, evitando acesso deste efluente à rede de coleta pluvial, em 30 dias;

Resíduos sólidos

- Ocorre a geração de resíduos contaminados, sendo eles estopas, papelão, serragem, dentre outros;
- Ocorre a geração de embalagens de óleo lubrificantes e outras contaminadas;
- Ocorre a geração de resíduos provenientes do processo reparação e trocas de peças como borrachas, mangueiras, pneus, câmaras de ar, para-brisa, para-choques e outras peças inservíveis;
- Ocorre a geração de lâmpadas inservíveis;
- Ocorre a geração de resíduo da borra de óleo proveniente da limpeza do sistema CSAO;
- Ocorre a geração de resíduos similares aos domésticos;
- Ocorre a geração de resíduos recicláveis e sucatas metálicas.

Medidas mitigadoras

1. Acondicionar adequadamente e destinar a empresas especializadas os resíduos contaminados com óleo, mantendo no empreendimento os comprovantes;
2. Acondicionar adequadamente e destinar a empresas especializadas as lâmpadas inservíveis e componentes/peças do processo, mantendo no empreendimento os comprovantes;
3. Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis;
4. Acondicionar adequadamente e destinar para o ecoponto os pneus inservíveis;



Emissões Atmosféricas

- Ocorre a geração de efluente atmosférico na cabine de pintura, contudo o local é fechado e o risco fica enclausurado.

Medidas mitigadoras

1. Realizar regularmente as manutenções necessárias ao funcionamento pleno dos mecanismos de controle ambiental.

7. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

8. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME, para as atividades “H-01-20-00 – Oficina Mecânica; H-01-18-00 – Oficina de Lanternagem e Pintura de Veículos”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



ANEXO I

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME”.**

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente**, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Lba

df

gayer



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Água residuária

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

10/12

10/12

10/12



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e Saída do Sistema SAO	DBO, DQO, pH, Temperatura, Surfactantes, Óleos e graxas, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos, Fenóis e Vazão média.	Semestralmente

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

ANEXO III – Registro Fotográfico



Figura 1: fachada do empreendimento



Figura 2: resíduos sem segregação

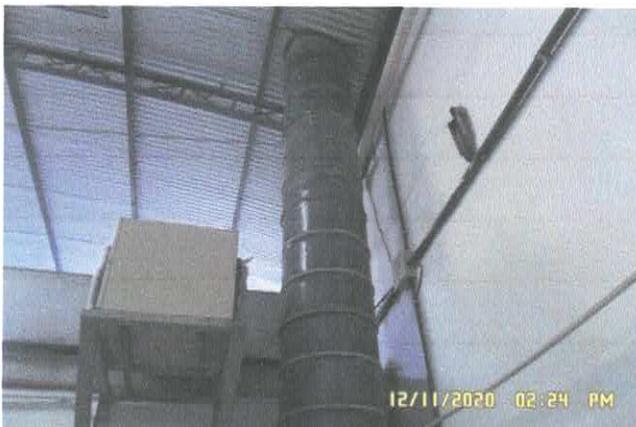


Figura 3: sistema de exaustão



Figura 4: saída do empreendimento, com fluxo direto para a rede pluvial

10/11/20
12/11/20